



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA**

Site: [www.janaubamg.com.br](http://www.janaubamg.com.br) - Email: [prefeitura@janaubamg.com.br](mailto:prefeitura@janaubamg.com.br)

Prefeitura Municipal de Janaúba/MG

CNPJ: 18.017.392/0001-67

Página Nº: 140

Assinatura: \_\_\_\_\_

**LEI Nº 1.549 DE 19 DE SETEMBRO DE 2.003**

**Altera o inciso VIII do art. 44 da Seção VIII –  
Das Isenções da Lei 1.537 de 03 de julho de  
2003.**

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o inciso VIII do art. 44 da Seção VIII – Das Isenções da Lei 1.537 de 03 de julho de 2003.

“Artigo 44 - ...

**VIII – O imóvel exclusivo da residência do servidor público municipal efetivo, devidamente cadastrado em seu nome ou do cônjuge no Cadastro Técnico da Prefeitura Municipal”.**

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Público Municipal aos 19 de setembro de 2.003

  
**Ivonei Abade Brito**  
**Prefeito de Janaúba**

  
**Alberto Marques**  
**Chefe de Gabinete**